

# PETIÇÃO Nº 172/XII/2ª

Alberto Jorge Carregã Cancelino

BI n.º ..... válido até

Rua .....

Por determinação de Sua Ex.  
a Presidente da A. R. À 3ª e

5ª Comissão

IR 22.08.2012

Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da Republica,

Ao abrigo do art. 52º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP) e do art. 1º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, junto se enviam duas petições individuais, referentes aos seguintes assuntos:

Petição 1 - Inconstitucionalidade de normas do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

Petição 2 - Subsídios de férias e de Natal de 2012.

Informa-se ainda que ambas petições foram remetidas por correio electrónico no dia 15 de agosto de 2012, às 11:11, conforme registo anexo.

Respeitosamente,

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>440543</u>
Classificação <u>15104</u>
Data <u>17.08.2012</u>

Arnadora, 15 de agosto de 2012

O Peticionário,

*Alberto Jorge Carregã Cancelino*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio à Comissão
CDU
Nº Único <u>440543</u>
Entrada/Selo nº <u>103</u> Data: <u>22.08.2012</u>

**Exma. Senhora Presidente da Assembleia da Republica,**

Ao abrigo do art. 52º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP) e do art. 1º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto expõe-se a seguinte **Petição:**

Alberto Jorge Carregã Cancelino, Bilhete de Identidade n.º , residente na Rua , vem através da presente petição, solicitar à Assembleia da Republica, enquanto Órgão Legislativo, que adote as medidas necessárias no sentido de recomendar ao Governo a definição de um Plano Plurianual de Reposição dos Subsídios de Férias e de Natal referentes a 2012 cujo pagamento foi suspenso pelos artigos 21º e 25º do Orçamento de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a ser cumprido até final da XII legislatura e tendo como inicio, o exercício orçamental para 2013.

**Nos termos e com os seguintes fundamentos:**

1

Através do Acórdão n.º 353/2012, de 20 de julho, foi declarada a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012);

2

Nos termos do mesmo Acórdão, foi determinado que os efeitos dessa declaração de inconstitucionalidade não se aplicassem à suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, ou quaisquer prestações correspondentes aos 13º e ou 14º meses, relativos ao ano de 2012;

3

Que a decisão da suspensão dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade fundamenta-se num interesse público de excecional relevo, devido ao facto da execução orçamental de 2012 já se encontrar em curso avançado;

4

Reconhecendo-se que as consequências da declaração de inconstitucionalidade poderiam determinar, inevitavelmente, o incumprimento em 2012 da meta acordada com os parceiros internacionais ao abrigo do Programa de Assistência Económica e Financeira, pondo em perigo a manutenção do financiamento acordado e a consequente solvabilidade do Estado.

5

Embora tal não signifique que a dívida do Estado não subsista em relação às pessoas abrangidas pelas medidas adotadas pelos artigos 21º e 25º do Orçamento de Estado para 2012;

6

Simplemente, interpretando a fundamentação do duto Acórdão, a mesma não deve ser objeto de inscrição na execução do Orçamento de Estado referente a 2012;

7

No entanto, tem vindo a público que vários sindicatos e associações representativas das pessoas abrangidas pela suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal pretendem intentar ações contra o Estado, no sentido das citadas normas serem objeto de apreciação, em concreto, da inconstitucionalidade;

8

Ora, atendendo à orientação da jurisprudência do Tribunal Constitucional, a probabilidade de êxito dessas ações é elevadíssima;

9

No entanto, os Tribunais Comuns, na aplicação ao caso concreto, estão impedidos de suspenderem os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sob pena de excederem o Princípio da Interpretação Adequadora<sup>1</sup>;

10

O que na prática acarreta um infundável rol de ações judiciais e recursos por parte do Estado Administração;

11

Agravando a incerteza jurídica e potenciando o clima de adversidade entre o Estado Administração e os Parceiros Sociais;

12

Situação que não aproveita a ninguém;

13

Neste sentido, um acordo em sede de concertação social, relativo a um plano plurianual (2013 a 2015) de reposição dos Subsídios de Férias e de Natal cumpriria os objetivos de todas as partes;

14

Por um lado, ficariam fixados previamente as parcelas da reposição referentes a cada execução orçamental;

15

Não se correndo o risco de, por decisões judiciais supervenientes, o Estado Administração ter de retificar futuros Orçamentos;

16

Descrédibilizando-se a imagem externa do país;

17

<sup>1</sup> CANOTILHO, J.J. Gomes – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 6.ª Edição, Almedina, 2002, pp. 1299 e 1300.

Por outro lado, atendendo aos montantes em causa, fica desde logo afastado o cenário de uma futura "derrapagem" orçamental decorrente do cumprimento dessas eventuais decisões dos tribunais;

18

Facto que poderia ser encarado pelos parceiros internacionais, como uma "*ultra sofisticada fórmula*", com contornos "*maquiavélicos*", de ludibriar os compromissos de rigor na definição, execução e consolidação das contas públicas durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira;

19

Igualmente e não menos importante, repunha-se a justiça material, uma vez que a restrição à nulidade *ipso iure* compromete a relação de confiança entre o Estado Administração e o Cidadão;


20

Atendendo à natureza excecional do momento que o país está a atravessar, a solução preconizada por esta petição deixa a porta aberta para um acordo de incidência parlamentar no sentido do plano de reposição poder ser alargado na sua execução para além do fim da atual legislatura.

Amadora, 15 de agosto de 2012

Respeitosamente,

O Peticionário

  
Alberto Jorge Carregã Cancelino